

ATIVO NÃO REGULAR. 1. Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, fica impedido de efetuar o recolhimento no 10º dia do mês subsequente àquela obrigação, devendo fazê-lo no momento da ocorrência do fato gerador em questão.2. As incorreções ou omissões do auto de infração acarretarão a sua nulidade, quando dele não constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração.3. Recurso conhecido e improvido, para em preliminar declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2024.

ACÓRDÃO N. 9623- 1ª CPJ. RECURSO N. 22011 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272024730000689-5/AINF N. 012015510007228-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ITCD. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, de acordo com as provas constantes dos autos que certificam o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2024.

ACÓRDÃO N. 9622- 1ª CPJ. RECURSO N. 21691- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372021510000256-4). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFAL. ATIVO NÃO REGULAR. NULIDADE REJEITADA. 1. Deve ser rejeitada a arguição de nulidade do auto de infração, quando o AINF está instruído com todos os elementos essenciais previstos no §1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998. 2.Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, fica impedido de efetuar o recolhimento no 10º dia do mês subsequente àquela obrigação, devendo fazê-lo no momento da ocorrência do fato gerador em questão. 3. Deixar de recolher ICMS relativo a operação com mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou ao ativo permanente (diferencial de alíquotas), sendo o vencimento da obrigação na data da entrada dos produtos em território paraense em razão da situação fiscal de ativo não regular, sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista.4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2024.

ACÓRDÃO N. 9621- 1ª CPJ. RECURSO N. 21689- DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372021510000256-4). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFAL. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Correta a decisão singular a qual, com base em diligência fiscal que constatou ser indevida parte da exigência contida no auto de infração, declara a procedência parcial do lançamento tributário.2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/12/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 09/12/2024.

Protocolo: 1158853

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2024
Nº DO PE NO SISTEMA 90018/2024
RESULTADO FINAL DE RECURSO E RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.
O BANPARÁ S/A por sua pregoeira e Homologação Superior, julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE os recursos interpostos pelas empresas SERASA S.A e WORK ON DEMAND SOLUÇÕES mantendo a decisão anterior de habilitação da empresa SINQIA S.A. (CNPJ: 04.065.791/0001-99) no pregão eletrônico em epígrafe, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos, conforme segue:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDE (UNID.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	SERVIÇO: LICENÇA DE USO IMPLANTAÇÃO - SETUP INICIAL	CONFIGURAÇÃO INCLUSÃO DE DADOS INICIAIS, DESENVOLVIMENTO DE INTEGRAÇÕES E TREINAMENTO DA ÁREAS TANTO DE NEGÓCIO QUANTO TÉCNICA NO USO DA SOLUÇÃO	01	R\$ 1.200.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (ENTREGAS A CADA 30 DIAS, NO PRAZO DE 6 MESES)				R\$ 1.200.000,00
2	SERVIÇO: LICENÇA DE USO - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO	CONSISTE EM FORNECER SUPORTE TÉCNICO PARA MANTER A DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E EFICIÊNCIA DA SOLUÇÃO, DE MODO A ATENDER O NEGÓCIO, INCLUSIVE, ATRAVÉS, DE ATUALIZAÇÃO VERSÕES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS LEGAIS.	01	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (CUSTO UNITÁRIO X 12 MESES)				R\$1.620.000,00
3	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO. PONTOS DE FUNÇÃO, ANUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FÁBRICA DE SOFTWARE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA	250 PONTOS DE FUNÇÃO EM 12 MESES.	R\$ 1.106,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3 (CUSTO UNITÁRIO X 250 PONTOS DE FUNÇÃO (EM 12 MESES)				R\$ 276.500,00
4	BANCO DE HORAS PARA ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL	TEM POR OBJETIVO DE PROVER O ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL PARA SUPORTE, INCLUINDO QUALQUER ATIVIDADE TÉCNICA	200 HORAS EM 12 MESES	R\$ 340,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4 (CUSTO UNITÁRIO X 200 HORAS (EM 12 MESES)				R\$68.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4)				R\$ 3.164.500,00

DESCRIÇÃO	EMPRESA.	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR A SER CONTRATADO
Solução TIC - Crédito PJ/ PF.	SINQIA S.A. (CNPJ: 04.065.791/0001-99)	R\$ 6.951.864,52	R\$ 3.164.500,00